

INP/ARX 0006/2018

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2018

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico de Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA

Dr. José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Av. Treze de Maio nº23, 23º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

20031-902

| | |
|--------------------|--|
| AGENERSA Protocolo | |
| ID 6044 | |
| Data 07/12/2018 | |
| Horário 14:44 | Fernanda da Silva ID Funcional 143-1027-7 Assistente - SECEX AGENERSA |

Assunto: Revisão tarifária das concessionárias CEG e CEG RIO

Referência: Processos nº E-12/003/124/2017 e nº E-12/003/125/2017

Prezado Senhor,

Em 27/11/2018, a AGENERSA publicou, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a comunicação de que as concessionárias se pronunciaram sobre a inserção de empreendimentos no Plano de Investimentos e sobre o tratamento tarifário dos consumidores livres (CL) autoprodutores (AP) e autoimportadores (AI), concedendo prazo de 10 dias para os demais agentes interessados se manifestarem. Dessa forma, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras encaminha nesta oportunidade seus comentários a respeito do Ofício CEG/CEG RIO DIRPIR – 121/2018, de 19/11/2018.

Ramal dedicado

Primeiramente importa ressaltar que a questão da inconstitucionalidade da Lei 11.909/2009 (Lei do Gás) que as concessionárias revisitam, já foi objeto de análise pela AGENERSA e pela Procuradoria Estadual no âmbito do processo E-12/020.334/2010, tendo-se concluído pela constitucionalidade do instrumento legal, que goza de presunção de constitucionalidade.



Também é preciso ressaltar que a Petrobras entende que os CL, AP e AI atendidos por ramais dedicados devem possuir tratamento tarifário diferenciado em consonância com o Art. 46 da Lei 11.909/2009, tratamento tarifário este que, repisamos, não está sendo abordado adequadamente no processo de revisão tarifária, tanto pela AGENERSA quanto pela UFF. Isto porque não se trata meramente de conceder descontos a partir da estrutura tarifária já existente, mas de se aplicar uma metodologia que reflita dos custos específicos referentes ao ramal dedicado, o que não está sendo pautado nessa revisão tarifária, havendo, há tempos no Estado do Rio de Janeiro, uma lacuna quanto ao debate técnico sobre uma formulação de tarifas para um ramal dedicado.

Devem ser adotados critérios e premissas que reflitam as especificidades de CAPEX e OPEX nesses casos, tendo a Petrobras apresentado propostas para isto no âmbito desse processo e de processos anteriores, anexadas para pronta referência (Anexo 01).

A falta de critérios que prezem pela razoabilidade causa uma distorção tarifária que onera sobremaneira as usinas termelétricas da Petrobras. Ainda que aplicados os descontos, fazendo-se uma simulação para os despachos realizados no anos de 2017 e 2018, a Petrobras teria pago cerca de R\$146 milhões em 2017 e R\$ 104 milhões em 2018 (até outubro) pelo uso de 35 km de dutos, o que mostra a desproporcionalidade da tarifa e a falta de sua correspondência com os serviços prestados. Fato que ressalta a urgente necessidade da Agenera estabelecer uma metodologia de tarifas específicas.

Em que pese a discordância conceitual da Petrobras quanto ao tratamento que se está adotando em relação ao ramal dedicado com a aplicação de descontos ao invés da adoção de critérios tarifários adequados, alguns comentários sobre os descontos serão feitos a seguir.

Descontos

A Deliberação 3243/2017 definiu o desconto de 1,9% para a taxa de comercialização. Lembramos que este valor foi arbitrado pela AGENERSA na ocasião da publicação da Deliberação 3163/2017, utilizando-se a mesma taxa adotada em São Paulo. Como está havendo um processo de revisão tarifária, é oportuno que a real taxa de comercialização das concessionárias seja apurada e aplicada, substituindo os atuais 1,9%.



Registramos também a falta de razoabilidade da Deliberação 3243/2017, que criou duas classes de consumidores livres. Aqueles que adquirem gás do mesmo supridor das concessionárias e que não possuem direito ao desconto, e aqueles que adquirem gás de fornecedor distinto e que possuem direito ao desconto. Esta distinção não tem razoabilidade porque o desconto refere-se a um serviço (comercialização) que não é prestado pelas concessionárias nos casos de usuários livres, independentemente de quem seja o fornecedor. Na verdade não se trata de um desconto, como se fosse uma liberalidade das concessionárias, mas simplesmente da não cobrança por um serviço que efetivamente não é prestado para os usuários livres.

Uma inconsistência apresentada na proposta das concessionárias é a não cumulatividade entre o desconto da taxa de comercialização e o desconto do ramal dedicado. Os descontos referem-se a serviços completamente distintos e não há razão para impedir a cumulatividade. O desconto de 1,9% refere-se à inexistência da atividade comercialização prestada pela distribuidora, enquanto que o desconto do ramal dedicado refere-se à movimentação do gás através de um ramal específico.

A aplicação correta dos descontos deveria ocorrer da seguinte forma. Todos os usuários livres teriam o desconto da taxa de comercialização, independentemente do fornecedor do qual adquirem o gás e se são atendidos por ramal dedicado ou pela malha. É uma taxa de comercialização que não guarda relação com os outros parâmetros. Adicionalmente, os usuários livres atendidos por ramal dedicado fariam jus ao referido desconto pela não utilização da malha de distribuição, que é de 22,5% para novos empreendimentos e pode chegar a 30% para empreendimentos existentes.

Retroatividade dos Descontos

Uma vez que o ciclo tarifário inicia-se em 2018, entendemos que os descontos devem retroagir a janeiro/2018.

Desconto para a UTE Barbosa Lima Sobrinho (BLS)

Na Tabela apresentada pelas concessionárias, a UTE BLS aparece com a projeção apenas o desconto de 1,9% (taxa de comercialização). Entendemos que esta UTE, considerando-se a proposta enviada pelas concessionárias, faz jus ao desconto progressivo referente ao ramal dedicado, da mesma forma como as demais UTEs da Petrobras.

Investimentos para Biometano

Concordamos com a retirada dos investimentos, conforme sugerido pela UFF e também pelas concessionárias.

Projeção da Demanda – Segmento Termelétrico

O relatório da PSR, utilizado como base para a projeção da demanda termelétrica afirmam que forma consideradas todas as usinas vendidas em leilões até 2018, ou seja, as novas usinas já estariam contempladas no estudo. Mesmo assim, lembramos que a UFF, no seu relatório 4, apresentou uma projeção de demanda muito mais razoável que as concessionárias.

Reposicionamento Tarifário

As concessionárias apresentaram um novo reposicionamento tarifário, sem maiores detalhes, dando a entender que trata-se de um reajuste devido aos tópicos tratados no Ofício DIRPIR 121/18. Contudo, ressaltamos que o reposicionamento é resultado de muitos parâmetros adotados e que foram apresentados pela UFF e também por outros agentes resultados muito divergentes à proposta das distribuidoras.

Nesse sentido, reiteramos que é preciso, diante de todas as informações apresentadas nesse processo de revisão tarifária, uma avaliação criteriosa pela AGENERSA, privilegiando os critério e técnicas consagradas, as melhores práticas e a independência regulatória, para se obter um reposicionamento tarifário justo e razoável, coerente com o cenário econômico pelo qual passa o Estado do Rio de Janeiro.

Por fim, passados oito anos do início da discussão a regulação do CL, AP e AI no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº E-12/020.334/2010) a Petrobras lamenta a ausência de uma metodologia de tarifas específicas para ramais dedicados.

Cordialmente,



Dean ~~William~~ Moraes Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo

Anexo(s): Anexo 01 - Proposta Tarifária

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

GIA-RGN/ARX 0045/2017

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca
Av. Treze de Maio, 23 – 23º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ
20031-902

Assunto: Tratamento tarifário do ramal dedicado - apresentação de formulações

Referência: Ofício CODIR/MF nº 80/2016, de 21/12/2016
Processo E-12/003/410/2016

Prezado Senhor,

Recebemos em 22/12/2016 o Ofício AGENERSA CODIR/MF nº 80/2016 que solicitou, no prazo de 30 dias, que a Petrobras apresentasse formulações objetivando o tratamento tarifário a ser eventualmente concedido na questão do ramal dedicado.

Dessa forma, serve a presente para encaminhar as informações solicitadas. Contudo, fazemos as seguintes ponderações:

- i) A Deliberação Agenesra nº 3.029/2016 recomenda ao Poder Concedente a realização de aditivo ao contrato de concessão para tratar da estrutura tarifária do Autoprodutor e Autoimportador.
- ii) Os termos do Aditivo podem ensejar outras alterações que não estão sendo consideradas no presente momento.
- iii) Apresentamos duas propostas, uma com especificidade completa do OPEX e CAPEX (Anexo I), e outra com especificidade apenas do CAPEX (Anexo II). Esta última retrata o que foi adotado pela ARSESP no Estado de São Paulo.
- iv) As propostas não alteram a metodologia do contrato de concessão. Apenas aplicam a metodologia existente de forma particular ao ramal dedicado, da mesma forma do realizado no Estado de São Paulo.



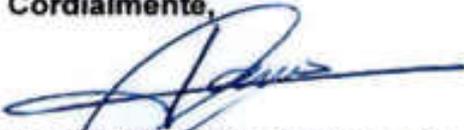
RECIBO AGENERSA 23/1/2017 11:29 00045

- v) Entendemos que a tarifa ideal para o ramal dedicado seria a que traz a especificidade de OPEX e CAPEX.

- vi) Os exemplos apresentados foram feitos com base em estimativas a partir de dados públicos que podem estar defasados ou incompletos. Portanto, os números não tem a pretensão de serem exatos, mas sim ilustrar os exemplos.

Sendo o que se apresenta, desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Dear William Moraes Carmeis
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo

Anexo(s): Anexo I - OPEX e CAPEX específicos.docx
Anexo II- CAPEX específico.docx

ANEXO 01
PRIMEIRA FORMULAÇÃO: OPEX E CAPEX ESPECÍFICOS

1. Cálculo do OPEX específico

Para estimar o OPEX específico propomos um rateio do OPEX total da concessionária pela extensão da sua rede.

$$\text{OPEX}_{\text{específico}} = \text{OPEX}_{\text{concessionária}} / \text{Ext}$$

Onde:

$\text{OPEX}_{\text{específico}}$ = custos anuais de operação e manutenção específico (R\$/km)

$\text{OPEX}_{\text{concessionária}}$ = custos anuais de operação e manutenção da concessionária (R\$)

Ext = extensão total da rede de distribuição (km)

Exemplo da CEG:

| | |
|---------------------------------------|-------------------|
| Extensão da rede da CEG | 4.477 km |
| $\text{OPEX}_{\text{concessionária}}$ | R\$ 279,9 milhões |
| $\text{OPEX}_{\text{específico}}$ | 62.510 R\$/km |

2. Cálculo do OPEX dedicado

Consiste na proporcionalização do $\text{OPEX}_{\text{específico}}$ pela extensão do ramal dedicado.

$$\text{OPEX}_{\text{dedicado}} = \text{OPEX}_{\text{específico}} \times \text{Ext}_{\text{ramal}}$$

Onde:

$\text{OPEX}_{\text{dedicado}}$ = custos anuais de operação e manutenção do ramal dedicado (R\$/ano)

$\text{Ext}_{\text{ramal}}$ = extensão do ramal dedicado (km)

Exemplo da CEG:

| | |
|---|-----------------------------------|
| Ext _{ramal} (considerando as três UTEs Petrobras atendidas pela CEG) | 26,4 km |
| OPEX _{dedicado} | 26,4 x 62.510 = R\$ 1.650.232/ano |

3. Cálculo do CAPEX dedicado

Deve se utilizar os custos de investimentos do ramal dedicado a serem ressarcidos pelo Autoprodutor ou Autoimportador.

Para o nosso exemplo, entendemos que tais custos já foram depreciados e, portanto, serão iguais a zero.

$$\text{CAPEX}_{\text{dedicado}} = \text{valor dos investimentos realizados no ramal dedicado (R\$)}$$

Exemplo da CEG:

$$\text{CAPEX}_{\text{dedicado}} = 0$$

4. Cálculo da Tarifa Diferenciada (Td)

A Tarifa Diferenciada para ramais dedicados será a soma das parcelas de OPEX_{dedicado} e CAPEX_{dedicado}.

$$T_d = \text{OPEX}_{\text{dedicado}} + \text{CAPEX}_{\text{dedicado}}$$

Exemplo da CEG:

$$T_d = \text{R\$ } 1.650.232/\text{ano} + 0 = \text{R\$ } 1.650.232/\text{ano} \text{ (somatório para as três termelétricas consideradas)}$$

ANEXO 02
SEGUNDA FORMULAÇÃO: CAPEX ESPECÍFICO

Esta formulação considera que o Autoprodutor e Autoimportador, mesmo atendido por ramal dedicado, irá participar da remuneração do OPEX da concessionária, a exemplo da metodologia adotada pela ARSESP no Estado de São Paulo.

1. Calculo a margem média (Mmédia) da distribuidora no ciclo tarifário.

Primeiramente é necessário encontrar a Margem média praticada pela distribuidora.

$$M_{\text{média}} = \text{VPL}_{\text{ciclo}} / V_{\text{ciclo}}$$

Onde:

$\text{VPL}_{\text{ciclo}}$ = é o valor presente líquido (em R\$) das receitas previstas para todos os anos do ciclo tarifário

V_{ciclo} = volume de gás previsto para ser movimentado no ciclo tarifário

Exemplo da CEG:

| Cálculo da Margem do 4º Quinquênio (R\$) | VPL | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|--|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Margem Não Reposicionada (Milhões R\$) | 3.142 | 768 | 812 | 832 | 856 | 875 |
| Volume Total (Milhões m ³) | | 2.629 | 3.011 | 3.156 | 3.329 | 3.324 |
| Margem Não reposicionada (R\$/m ³) | | 0,2927 | 0,2698 | 0,2635 | 0,2572 | 0,2627 |
| Margem Média do 4º Quinquênio (R\$/m³) | VPL | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Margem Não Reposicionada (Milhões R\$) | 3.142 | 768 | 811 | 850 | 897 | 896 |
| Volume Total (Milhões m ³) | | 2.629 | 3.011 | 3.156 | 3.329 | 3.324 |
| Margem Não reposicionada (R\$/m ³) | | 0,2695 | 0,2695 | 0,2695 | 0,2695 | 0,2695 |

$$M_{\text{média}} = 0,2695 \text{ R\$/m}^3$$

Ao ponderar a margem, em milhões de Reais, pelo volume considerado para o cálculo da margem do 4º Quinquênio (2013 – 2017), é possível verificar que a margem em R\$/m³ não é constante ao longo dos anos.

Assim, foi necessário calcular uma margem média para o período de modo que o VPL da margem da empresa se mantenha inalterado.

2. Cálculo a margem média de OPEX (Mopex) da distribuidora no ciclo tarifário.

Esta margem corresponde à parcela de OPEX da concessionária que compõe a Margem média.

$$\text{Mopex} = \text{VPLopex}_{\text{ciclo}} / \text{V}_{\text{ciclo}}$$

Onde:

$\text{VPLopex}_{\text{ciclo}}$ = é o valor presente líquido das receitas previstas para todos os anos do ciclo tarifário, descontados as receitas para remuneração dos investimentos e base de remuneração dos ativos (BRA)

V_{ciclo} = volume de gás previsto para ser movimentado no ciclo tarifário

Exemplo da CEG:

| Cálculo da Margem Média Específica (POE específica) | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|------|--------|--------|--------|--------|--------|
| [+] Margem (R\$/m ³) | | 0,0387 | 0,0387 | 0,0387 | 0,0387 | 0,0387 |
| [+] Volume Total (Milhões m ³) | | 2.629 | 3.011 | 3.156 | 3.329 | 3.324 |
| [+] Margem de Contribuição | | 102 | 117 | 122 | 129 | 129 |

$$\text{Mopex} = 0,0387 \text{ R\$/m}^3$$

3. Cálculo da proporção (P) entre Mopex e Mmédia

Corresponde proporção do OPEX que compõe a Margem média.

$$P = \text{Mopex}/\text{Mmédia}$$

Exemplo da CEG:

$$\text{Mopex} = 0,0387$$

$$\text{Mmédia} = 0,2695$$

$$P = 14,4\%$$

4. Cálculo do CAPEX dedicado

Deve se utilizar os custos de investimentos do ramal dedicado a serem ressarcidos pelo Autoprodutor ou Autoimportador.

Para o nosso exemplo, entendemos que tais custos já foram depreciados e, portanto, serão iguais a zero.

$CAPEX_{dedicado} = \text{valor dos investimentos realizados no ramal dedicado (R\$)}$

Exemplo da CEG:

$$CAPEX_{dedicado} = 0$$

5. Aplicação dada proporção (P) na margem do segmento e desconto da taxa de comercialização

$$Td = (Mseg \times P) - (Mseg \times Tc) + CAPEX_{dedicado}$$

Onde:

Td = Tarifa diferenciada

Mseg = margem do segmento a que equivale o autoprodutor

P = proporção calculada acima

Tc = Taxa de comercialização

Exemplo da CEG para a UTE Governador Leonel Brizola:

(Mseg) = 0,0382 R\$/m³ (neste caso, é a margem do segmento termelétrico)

Considerando Taxa Comercialização (Tc) de 1,9%

$$Td = (Mseg \times P) - (Mseg \times Tc)$$

$$Td = (0,0382 \times 14,4\%) - (0,0382 \times 1,9\%) + 0 = 0,004775 \text{ R}/\text{m}^3$$